

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**09/09/2022**

Edição Nº246





**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

---

**SEMA 1.1 - DESPACHOS Nº 1001704-11.2020.8.26.0655 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - Nº 1001856-69.2021.8.26.0220 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1000007-15.2022.8.26.0483**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - Nº 1000779-02.2019.8.26.0606 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - Nº 1003615-75.2021.8.26.0347 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---



**CSM - Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**1002214-64.2021.8.26.0404/50000; Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

---



## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069953-59.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090257-79.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081657-69.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001287-40.2021.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073628-30.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - 8º RCPN

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS E VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA e DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA no dia 22 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convocados todos os Magistrados da Comarcas de Bragança Paulista e Socorro, bem como convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias.. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BRAGANÇA PAULISTA, no dia 22 de setembro de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início, respectivamente, às 09:00 e 13:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos

praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO no dia 22 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 22 de setembro de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Bragança Paulista, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias.. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA no dia 23 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu,(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ATIBAIA, no dia 23 de setembro de 2022, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão

recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - DESPACHOS Nº 1001704-11.2020.8.26.0655 - Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHOS Nº 1001704-11.2020.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Jobson Aroudo Oliveira Costa - Apelante: Fernanda Alves Costa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Vistos. Fls. 585/617: afastada a oposição anteriormente manifestada, retornem à Mesa para julgamento virtual. Int. São Paulo, 8 de setembro de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Thiago Leal de Paula (OAB: 195266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - Nº 1001856-69.2021.8.26.0220 - Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1001856-69.2021.8.26.0220 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá - Apelante: Construtora Arco Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Guaratinguetá - Vistos. Fls. 147: Homologo a renúncia ao prazo recursal, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 6 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Elder Rogério Cardoso (OAB: 76326/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1000007-15.2022.8.26.0483**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº 1000007-15.2022.8.26.0483 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Presidente Venceslau - Apelante: Jorge Pádua Minca - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau SP - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.800 - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 123/128) interposta por Jorge Padua Minca contra a r. sentença (fls. 118/120), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau, que manteve o óbice ao registro de escritura pública de venda e compra de bem imóvel rural matriculado sob nº 19.430, extraída dos autos do Proc. nº 1000007- 15.2022.8.26.0483. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 145/147). O apelante desistiu do recurso (fls. 150), requerendo a certificação do trânsito em julgado da r. sentença. Homologo, pois, o pedido de desistência formulado pelo apelante, determinando seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença. Remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. São Paulo, 8 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Luiz Infante (OAB: 75614/SP) - Rosa Maria Corbalan Simoes Infante (OAB: 239274/SP)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1000779-02.2019.8.26.0606 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000779-02.2019.8.26.0606 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Suzano - Apelante: Rogério Pizarro Carnelós - Apelante: Marisa Nalini de Oliveira Carnelos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.801 Vistos. Trata-se de apelação (fls. 64/68) interposta por Rogério Pizarro Carnelós e Marisa Nalini de Oliveira Carnelós contra a r. sentença (fls. 60/61), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Os apelantes buscavam o convalidamento da alienação fiduciária e o cancelamento do registro nº 14 e da averbação nº 15 da matrícula nº 12.599 daquela serventia, ante a purgação da mora existente e a quitação do débito. No entanto, desistiram do apelo (fls. 97 e 105). Assim, homologo os pedidos de desistência formulados pelos apelantes. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. São Paulo, 8 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Otavio Yuji Abe Diniz (OAB: 285454/SP)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1003615-75.2021.8.26.0347 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1003615-75.2021.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Município de Matão - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.803 - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 156/161) interposta pelo Município de Matão contra a r. sentença (fls. 141/148), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Matão, que julgou procedente a dúvida para manter a negativa de registro da Carta de Adjudicação extraída dos autos do Processo nº 0008681-20.2002.8.26.0347, que tramitou perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível daquela Comarca. A d. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 192/195). O apelante desistiu do recurso (fls. 198). Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela apelante, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 8 de setembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Fábio César Trabuco (OAB: 183849/SP)

---

**CSM - Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cabreúva - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva - Apelado: M. M. Imóveis e Participações Ltda. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO OFICIAL REGISTRADOR DE IMÓVEIS - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 202 DA LEI N.º 6.015/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Renan Araujo Ferreira (OAB: 388963/SP) - Luiz Paulo Facioli (OAB: 157757/SP)

---

**CSM - Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Maracaí - Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos. V. U. Acolheram os embargos, a fim de afastar a condenação em custas, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

---

**CSM - Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Serra Negra - Apelante: Nataniel Martins Correa Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - INEXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - ÁREA CUJO DESMEMBRAMENTO SE PRETENDE INFERIOR A FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO - INOBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 DA LEI 4.505/64 E 8º DA LEI 5.868/72 - CABIMENTO DO REGISTRO NO CAR - DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER ADJUDICADA QUE DEVE ESTAR COM PONTOS GEORREFERENCIADOS - PRESCINDIBILIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA ADJUDICAÇÃO, QUE NÃO ESTÁ SUJEITA A ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Carlos Alberto Teixeira (OAB: 100641/SP)

---

**CSM - Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cabreúva - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Cabreúva - Apelado: Manoel Arnaldo de Azambuja e Silva - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO OFICIAL REGISTRADOR DE IMÓVEIS - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 202 DA LEI 6.015/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Renan Araujo Ferreira (OAB: 388963/SP) - Simone Ciriaco Feitosa Stanco (OAB: 162867/SP)

---

**CSM - Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - VALOR ATRIBUÍDO AO BEM NEGOCIADO QUE DISPENSA ESCRITURA PÚBLICA (ARTIGO 108 DO CÓDIGO CIVIL) - INGRESSO NO FÓLIO REAL OBSTADO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - VENDEDOR QUE FIGURA COMO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, NÃO COMO TITULAR DO DOMÍNIO - O TÍTULO DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL SÓ PODE TER INGRESSO E DAR CAUSA A UM REGISTRO 'STRICTO SENSU' SE NELE CONSTAREM, COMO AFETADOS, OS TITULARES DOMINIAIS - DEVER DO OFICIAL DE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS POR FORÇA DOS ATOS QUE LHE FOREM APRESENTADOS EM RAZÃO DO OFÍCIO - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Higor Fernando Barbosa Leite (OAB: 371946/SP)

---

**CSM - Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ricardo Jesus de Souza - Apelado: Nono Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA - ARROLAMENTO - ITCMD - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA FAZENDA ESTADUAL - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Dorival Antonio Biella (OAB: 72417/SP)

---

**1002214-64.2021.8.26.0404/50000; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1002214-64.2021.8.26.0404/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Orlândia; 1ª Vara; Dúvida; 1002214-64.2021.8.26.0404; Registro de Imóveis; Embargte: J. A. G. F.; Advogado: Thiago dos Santos Carvalho (OAB: 309929/SP); Embargdo: O. de R. de I. e A. da C. de O.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/09/2022, autorizou o que segue: MAIRINQUE - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 08 e 09 de setembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Liminar**

Processo 1052589-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI (OAB 146248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1063422-54.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Neli Rachel Borba Garcia - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Neli Raquel Borba em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital após negativa de registro de escritura de permuta na matrícula n. 9.745 daquela serventia. O ingresso do título foi obstado pela ausência de certidão negativa conjunta de débitos federais em nome da empresa permutante, Artub Indústria de Metais Ltda, bem como por não ser o título cindível, já que ele também cuida do imóvel da matrícula n.121.515 do 14º RI. A parte requerente sustenta que a comprovação de inexistência de débitos tributários federais é dispensada pelas Normas de Serviço (item 60.2, Cap.XVI, e 117.1, Cap.XX), sendo que a Medida Provisória n.1.085/2021 revogará a exigência da alínea “b”, do inciso I, e o inciso II, do artigo 47, da Lei n.8.212/1991; que, conforme entendimento do E. CSM, a cindibilidade do título é possível mesmo quando ele envolva imóveis situados na mesma circunscrição; que o Oficial recusou o processamento da dúvida sem fundamento legal, motivo pelo qual a promoveu de forma inversa. Documentos vieram às fls.06/46. O Oficial informou que a prenotação n.858.430 já se encontrava cancelada, uma vez que decorrido o prazo de validade em 23/06/2022 (título apresentado em 25/05/2022), e que necessária reapresentação física do título, juntamente com o depósito prévio das custas (fl.51). Diante da inexistência de prenotação válida, a decisão de fl.60 determinou que requerimento fosse reformulado à serventia extrajudicial. A parte suscitante noticiou que o Oficial havia tomado conhecimento da dúvida no curso do prazo da primeira prenotação, mas ainda assim deixou decorrer o prazo de sua validade, sendo que reapresentou eletronicamente o título e mais uma vez houve resistência às providências cabíveis (fls.62/64). Juntou documentos às fls.65/98. Com o atendimento, o Oficial se manifestou às fls.101/103, informando que o protocolo eletrônico é incompatível com o procedimento de dúvida, uma vez que necessário depósito prévio dos emolumentos, notadamente porque eventual sentença que determine ingresso não poderia condicioná-lo a pagamento posterior. Prenotação válida também é exigida por este juízo nos casos de averbação. Ademais, rubrica das folhas da dúvida é necessária, o que somente é possível quando o título é apresentado fisicamente (artigo 198, §1º, II, LRP). Assim, entende como necessária a apresentação física do título perante a serventia extrajudicial juntamente com o depósito prévio dos emolumentos das duas operações, vez que o título trata de permuta, para processamento da dúvida, após o que prestará as informações pertinentes. Documentos vieram às fls.104/112. O Ministério Público opinou pela exibição das matrículas dos imóveis e pela possibilidade da suscitação da dúvida mesmo no caso de apresentação eletrônica do título. No mérito, manifestou-se pela improcedência (fls.116/119). É o relatório. Fundamento e Decido. A forma de apresentação do título não constitui qualquer empecilho para a formulação de dúvida, notadamente na era digital em que vivemos, pós pandemia da COVID-19. A própria sistemática em vigor permite o processamento de títulos mediante pagamento apenas do valor da prenotação seja perante a Central de Registradores seja perante o próprio Registrador (itens 24.5, 38.3, 39, 373 e 373.1, Cap.XX, das NSCGJ): “24.5. A critério do Oficial e mediante requerimento do apresentante, poderão ser exigidos no ato da apresentação do título somente os emolumentos devidos pela prenotação ou pelo exame e cálculo. Se o título prenotado for devolvido para cumprimento de exigências e reapresentado dentro do prazo de validade, o valor da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato registral. (...) 38.3. Elaborada a nota de exigência, seu conteúdo será imediatamente postado na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo (Central Registradores de Imóveis), admitidas funcionalidades de envio de avisos por e-mail ou por SMS (Short Message Service). 39. Não se conformando o apresentante com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao Juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao

seguinte (...). 373. Os atos registrais somente serão lavrados após a qualificação positiva e dependerão de depósito prévio, mediante recolhimento do valor constante de boleto a ser impresso por meio do próprio sistema, ou utilização, pelo interessado, de crédito adquirido na Central Registradores de Imóveis. 373.1. O depósito prévio poderá também ser efetuado diretamente ao Oficial a quem incumbe a prática do ato registral e o pagamento deverá ser lançado no sistema, na mesma data”. Esta conclusão se reforça pela edição da Lei n.14.382/22, a qual prestigiou o meio eletrônico com a finalidade de facilitar o acesso ao registro imobiliário, concedendo ao usuário a opção de pagamento antecipado do valor dos emolumentos ou apenas da prenotação: “Art. 206-A - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069953-59.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1069953-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roseli Mariano Sepulveda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090257-79.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1090257-79.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Gildo Camilo dos Santos - Vistos. 1) Fl.23: Defiro. Intime-se o Oficial para que apresente o título submetido à qualificação e os documentos que o acompanharam, além da certidão atualizada do registro e a nota de devolução relativa ao protocolo atual, como determina o item 39, do Cap.XX, das NSCGJ. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO FRANCISCO DA COSTA (OAB 39728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095727-91.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1095727-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Irena Jamnik - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) O presente feito é movido em virtude de negativa de ingresso de carta de adjudicação extraída do processo de autos n. 0144281-91.1996.8.26.0001 (8ª Vara Cível do Foro Regional de Santana), a qual envolve o imóvel de transcrição n. 26.583 do 15º Registro de Imóveis desta Capital. Trata-se, assim, de dúvida (registro em sentido estrito). Regularize-se, portanto, o feito, com as cautelas de praxe. 3) Como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 19), a parte requerente deverá apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (artigo 198 da LRP). 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081657-69.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1081657-69.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Racy Junior - - Vera Lucia Simoneti Racy - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, mantendo os óbices registrais. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THAIS HELENA FONSECA ARANAS FIORENTINO (OAB 249196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001287-40.2021.8.26.0100**

#### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1001287-40.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy Batalha de Camargo Engenheiros Ltda. - - Azul Alvaro Cavalcanti Lopes - Condomínio Edifício Mansões Pinheiros, na pessoa do(a) síndico(a) e outros - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: FERNANDO BRANDÃO ESCUDERO (OAB 303073/SP), ORLANDO CARLOS PASTOR SEGATTI (OAB 359550/SP), JOÃO VÍTOR DE MELO CARVALHO (OAB 460353/SP), MARCO ANTONIO BATISTA DE MOURA ZIEBARTH (OAB 296852/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073628-30.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - 8º RCPN**

Processo 1073628-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 8º RCPN - Santana - Vistos, Fls. 47/49: indefiro a habilitação em razão dos limites da representação. Para acesso aos autos, ante as informações existentes, apresente a Dra. Advogada, procuração com poderes específicos, inclusive, a procuração apresentada é específica para outra demanda. No mais, considerando que há anotação de impedimento de expedição de certidões de quaisquer espécies sem prévia autorização deste Juízo, faz-se necessário o conhecimento das razões do bloqueio para que a aprovação do pedido inicial. Portanto, aguarde-se o desarquivamento dos autos de nº 0116953-10.2001. Em 10 dias, acaso o feito ainda não tenha aportado em cartório, cobrese o Arquivo Geral, solicitando urgência. Com o desarquivamento, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. ADV: Miriã Pietrarroia Carvalho Pinto (OAB 79956/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---